



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

J. B.

01  
JF

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1478

PROJETO DE LEI N° 07/84

"Dispõe sobre revogação de lei"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogada, em seu inteiro teôr, a lei municipal nº 1.506/82, de 28 de outubro de 1982, que dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1984.

ELIAS MANSUR  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 07/84.

"Dispõe sobre revogação de lei"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogada, em seu inteiro - teor, a lei municipal nº 1.506/82, de 28 de outubro de 1982, que dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 1.984.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de - DR. FAUSTO VICTORELLI  
Pirassununga, 15 de maio de 1984. Presidente Municipal

Assinada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de maio de 1984

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de maio de 1984.

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03  
AB

## - JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

De acordo com a comunicação feita a este Executivo Municipal, pelo Setor de Controle Patrimonial, através do Protocolado nº 635, de 11 de maio p. passado, informando que a doação à Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pirassununga Ltda., de área de terras do patrimônio municipal autorizada pela lei nº 1.506/82, cópia anexa, não se consumou pelo não cumprimento imposto para esse fim, no tocante ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 4º da referida lei, impondo-se sua revogação.

Considerando que posteriormente, a Prefeitura promoveu a doação de área à COOPERATIVA REGIONAL-AGRO PECUÁRIA CAMPINAS, que encampou a Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pirassununga Ltda. e, a fim de regularizar o cadastro dos bens imóveis do Município, estamos propondo a essa Egrégia Câmara, a revogação da supra mencionada lei nº 1.506/82.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, para a matéria encarecemos tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, reiterando os mais altos protestos de estima e consideração.

DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04  
AF

- LEI Nº 1.506/82 -

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à COOPERATIVA MISTA AGRO-PECUÁRIA DE PIRASSUNUNGA LTDA., com sede nesta cidade, na rua Siqueira Campos, nº 26, CGC nº - - 54.845.680/0001-73, UMA ÁREA DE TERRAS, com benfeitorias, composta de 5.663,40 metros quadrados, localizada dentro do perímetro urbano da cidade, com frente para a Avenida Padre Antônio Van Ess onde mede 138,90 metros, cujas demais medidas constam do croqui e memorial que ficará fazendo parte integrante desta lei e que encerram, assim, a área de 5.663,40 metros quadrados, confrontando em sua integridade, além da via pública acima citada, com Dr. José Anésio Palaveri, Irmãos Costa - Telles Ltda. e Corrego Taboão, objeto da transcrição nº 2.558, livro 3-I, do Cartório Imobiliário local.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área com benfeitorias a ser doada, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo - Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para a área; e, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para as benfeitorias.

Artigo 2º) - A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de um laticínio, pela donatária.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início as obras de construção do laticínio, dentro do prazo máximo de seis (06) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades industriais, no local, no prazo de doze (12) meses, a contar da data do início das obras.

Artigo 3º) - No caso da donatária deixar -

AB

SP



05  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

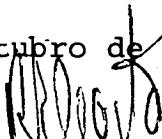
Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de doze (12)-meses, a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização, por mais de seis (06) meses de suas atividades industriais no local ou de encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - A escritura de doação - deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta lei, devendo todas as despesas referente à lavratura correr por conta da donatária.

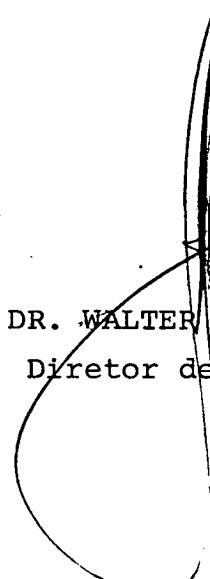
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 1.982.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Recebi*

OF. ADM. N° 219/84

*PIRASSUNUNGA 15 de maio de 1984*  
*José Luiz V. G.*

Pirassununga, 14 de maio de 1.984

Exmo. Sr. Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, o projeto de lei, em anexo, que dispõe sobre a revogação do inteiro teor da lei municipal nº 1.506/82, de 28 de outubro de 1.982, solicitando para a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desejá fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

*DR. FAUSTO VICTORELLI*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ELIAS MANSUR

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



07  
8

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

✓

PARECER Nº -----

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 07/84, de autoria/ do Executivo Municipal, que visa revogar em seu inteiro - teor a Lei Municipal nº 1.506/82, de 28 de Outubro de 1982, que doou área de terra à Cooperativa Mista Agro-Pecuária- de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

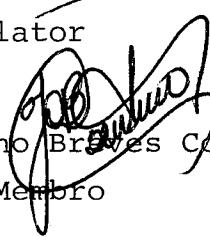
Sala das Sessões, 17 de maio de 1984.

  
Ademir Alves Lindo

Presidente

  
Antenor Franceschini

Relator

  
João Divino Bravos Consentino

Membro



08  
JF

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J. b

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 07/84

Assunto: "Dispõe sobre revogação de Lei - área doada a Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pirassununga Ltda."

Ao Vereador Antenor Franceschini para relatar.

Pirassununga, 15 de Maio de 1984.-

Ademir Alves Lindo  
Presidente